



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONVITE Nº 08/2019 – JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa KADORA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, contra a decisão da Comissão Municipal de Licitações proferida em 28/01/2020, que a inabilitou pelo desatendimento ao subitem 5.1.1.3, alínea “b” do Edital, por ter apresentando Atestado de Capacidade Técnica que não demonstra a execução do quantitativo mínimo de 235,50 m² de piso de concreto armado.

Em síntese, a recorrente pede a sua reabilitação, sob a alegação de que executou 312,5 m² de piso base de piscina, juntando como prova do alegado, o Memorial Descritivo da obra e o Projeto Técnico.

Após análise do referido recurso, assim como Parecer do Arquiteto e Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, chegamos a conclusão de que a decisão proferida em 28/01/2020 deve ser mantida, pelos seguintes motivos:

Primeiramente, conforme consta da referida decisão, quando da participação da licitação, a recorrente não apresentou qualquer documento ou informação que constasse a execução de pelo menos 235,50 m² de piso de concreto armado.

Agora, em fase recursal, a recorrente vem apresentar Memorial Descritivo e Projeto Técnico a fim de demonstrar a execução do quantitativo que não constou originariamente de sua documentação.

Ocorre que o § 3º do artigo 43, da Lei nº 8.666/93 veda a apresentação posterior de “documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”.

Por outro lado, caso fossem aceitos os referidos documentos (Memorial Descritivo e Projeto Técnico), mesmo assim, não ficou demonstrado que a recorrente efetivamente executou 312,50 m² de piso de concreto armado.

Analisando o Atestado de Capacidade Técnica anteriormente apresentado, conjuntamente com o Memorial Descritivo e o Projeto Técnico apresentados em fase recursal, conclui-se que a recorrente executou um contrapiso para supostamente, posterior assentamento de piso cerâmico, o que é incompatível em características com o objeto da licitação.

Não existe, portanto, em qualquer dos documentos apresentados, quaisquer evidências de que a recorrente executou piso de concreto armado.

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras assim se manifestou em relação aos documentos apresentados pela recorrente:

“No dia 04 de fevereiro do ano corrente, a empresa em questão encaminhou Recurso via e-mail com a apresentação do Memorial Descritivo da obra acervada. No item “Concreto, massa e lastro” do referido Memorial, consta a execução do contrapiso para, aparentemente, posterior recebimento de piso cerâmico. Ocorre que a execução de contrapiso difere quanto às características de um piso em concreto armado acabado, uma vez que este exige o correto arremate alisado, desempenado mecanicamente e/ou polido. Dessa forma, não podemos considerar a execução de um contrapiso que seja a base para efetiva instalação de um piso diferente do exigido como acervo técnico compatível.

Vale ressaltar também, que apesar do Recurso alegar que no Projeto Técnico a “Piscina Maior” possui a metragem de 312,5 m², no projeto anexado no referido Recurso, a mesma está denominada como “Piscina a ser aterrada”, o que gera interpretações dúbias sobre qual serviço foi executado. Contudo, ao analisar a hachura utilizada para delimitar a piscina, percebemos que, por definição, o desenho representa piso cerâmico e não piso de concreto armado.”

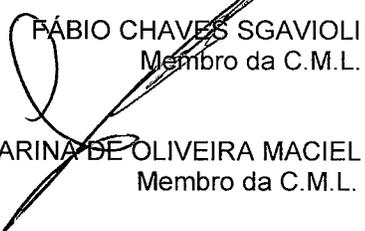


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Diante do exposto, tem-se que as razões apresentadas pela recorrente são infundadas, razão pela qual esta Comissão deixa de dar provimento ao presente recurso, mantendo-se a decisão proferida em 28/01/2020, por unanimidade.

Pederneiras, 13 de fevereiro de 2020.


LUIS CARLOS RINALDI
Pres. da C.M.L.


FÁBIO CHAVES SGAVIOLI
Membro da C.M.L.

MARINA DE OLIVEIRA MACIEL
Membro da C.M.L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONVITE Nº 08/2019

DESPACHO

Com fundamento na decisão proferida pela Comissão Municipal de Licitações, em não dar provimento ao recurso interposto pela empresa KADORA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, relativamente a sua inabilitação em 28/01/2020,

DECIDO:

1. Homologar a decisão proferida pela Comissão Municipal de Licitações e;
2. Determinar para que seja dado prosseguimento normal ao certame, com a abertura dos envelopes "Proposta" das empresas habilitadas: MAGNUS GTV ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI e PEMCEL INCORPORADORA, ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO CIVIL E LOAÇÕES LTDA EPP.

Pederneiras, 13 de fevereiro de 2020.

VICENTE JULIANO MINGUILLI CANELADA
Prefeito Municipal